



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 205 • São Paulo, quarta-feira, 31 de outubro de 2018

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

## Decretos

### DECRETO Nº 63.770, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **Decreta:**

Artigo 1º - Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Estado poderão se revezar nas duas semanas em que se comemora, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

I - a primeira de 24 a 28 de dezembro de 2018;

II - a segunda de 31 de dezembro de 2018 a 4 de janeiro de 2019.

§ 1º - O expediente nas repartições públicas a que se refere o “caput” deste artigo encerrar-se-á às 12 (doze) horas, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

§ 2º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste artigo.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no “caput” e no § 1º do artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1(uma) hora diária, a partir de 3 de dezembro de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2018

**MÁRCIO FRANÇA**

*Francisco Sérgio Ferreira Jardim*

**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

*Vinicius Almeida Camarinha*

**Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

*Romildo de Pinho Campello*

**Secretário da Cultura**

*João Cury Neto*

**Secretário da Educação**

*Ricardo Daruiz Borsari*

**Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos**

*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*

**Secretário da Fazenda**

*Paulo Cesar Matheus da Silva*

**Secretário da Habitação**

*Mário Mondolfo*

**Secretário de Logística e Transportes**

*Márcio Fernando Elias Rosa*

**Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania**

*Eduardo Trani*

**Secretário do Meio Ambiente**

*Gilberto Nascimento Silva Júnior*

**Secretário de Desenvolvimento Social**

*Maurício Juvenal*

**Secretário de Planejamento e Gestão**

*Marco Antonio Zago*

**Secretário da Saúde**

*Márgino Alves Barbosa Filho*

**Secretário da Segurança Pública**

*Lourival Gomes*

**Secretário da Administração Penitenciária**

*Clodoaldo Pelissioni*

**Secretário dos Transportes Metropolitanos**

*Cícero Firmino da Silva*

**Secretário do Emprego e Relações do Trabalho**

*Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo*

**Secretário de Esporte, Lazer e Juventude**

*João Carlos de Souza Meirelles*

**Secretário de Energia e Mineração**

*José Roberto Aprillanti Junior*

**Secretário de Turismo**

*Linamara Rizzo Battistella*

**Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

*Aldo Rebelo*

**Secretário-Chefe da Casa Civil**

*Saulo de Castro Abreu Filho*

**Secretário de Governo**

**Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de outubro de 2018.**

**(Publicado novamente por ter saído com incorreções)**